



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 071, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar bem imóvel de sua propriedade, localizado no Lote urbano n.º 09, da quadra “A” do Loteamento Vila Cerâmica, nesta cidade, sem benfeitorias, com área de 412,00 m², registrado sob a matrícula n.º 30.620, no Registro de Imóveis desta Comarca.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação de bem imóvel de sua propriedade, qual seja o Lote urbano n.º 09, da quadra “A” do Loteamento Vila Cerâmica, nesta cidade, sem benfeitorias, com área de 412,00 m² (quatrocentos e doze metros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 30.620, no Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no *caput* localiza-se no lado ímpar da Rua número 02, onde faz frente, e formando esquina com a Rua número 02 e Rua número 03, dentro do quarteirão formado ao Norte, com a Rua Julio Trombini; ao Sul, com a Rua número 03; ao Leste, com a Rua número 02; e ao Oeste, com a Chácara número 136 “A”; com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 31,80 metros, com o lote n.º 08, de propriedade da Prefeitura Municipal de Erechim; ao Sul, na extensão de 21,70 metros, com a Rua número 03; ao Leste, na extensão de 15,40 metros, com a Rua número 02, onde faz frente; e, a Oeste, na extensão de 18,30 metros, com a chácara n.º 136 “A”, de propriedade de Vitório Moselle.

Art. 2.º A alienação será feita mediante licitação, na modalidade concorrência, nos termos do art. 17, I, da Lei n.º 8.666/93, considerando como valor mínimo, para lance inicial, de R\$ 142.667,00 (Cento e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais), auferido com base na média das avaliações anexas, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3.º A responsabilidade pelas despesas de escritura e registro ficarão a cargo do adquirente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de novembro de 2022.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.